



## Município de Capanema - PR

---

### **LEI Nº 1.485, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - Chácara nº 60-61-62-63-A (Sessenta – Sessenta e um – Sessenta e dois – Sessenta e três-A), do Setor S.O. (Sudoeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 30.084,00m<sup>2</sup> (trinta mil e oitenta e quatro metros quadrados), sob Matrícula nº 29.965, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema - PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Por linha seca e intercalada, confronta com a Chácara 60-61-62-63, do mesmo setor e a Avenida Rio Grande do Sul, numa extensão de 104,00 metros e 15,00 metros;

Sudeste: Por linha Seca e reta, confronta com as Chácaras 6-A e 64, do mesmo setor, numa extensão de 300,00 metros;

Sudoeste: Por linha seca e reta, confronta com a chácara 68 do mesmo setor, numa extensão de 119,00 metros;

Noroeste: Por linha seca e intercalada, confronta com a Chácara 60-61-62-63, do mesmo setor, numa extensão de 246,00 metros e 54,00 metros.



## Município de Capanema - PR

---

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo único.** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**Art. 6º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin

*Prefeita Municipal*

Rosangela Mara Martini

*Secretária de Administração*